



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 7 3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO – Edição 2065

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial
Município de Telêmaco Borba-PR

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2023 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 421.690.000,00 (Quatrocentos e vinte e um milhões e seiscentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 364.755.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro milhões e setecentos cinquenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 56.935.000,00 (Cinquenta e seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	290.455.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.228.000,00
Receita de Contribuições	5.280.000,00
Receita Patrimonial	5.094.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Receita de Serviços	720.000,00
Transferências Correntes	213.993.000,00
Outras Receitas Correntes	5.140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	74.300.000,00
Operações de Crédito	74.300.000,00
TOTAL	364.755.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	43.002.000,00
Receita de Contribuições	11.631.000,00
Receita Patrimonial	18.028.000,00
Outras Receitas Correntes	13.343.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	13.933.000,00
Receita de Contribuições	13.933.000,00
RECEITA TOTAL	56.935.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	421.690.000,00
--------------------	-----------------------

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS

PODER LEGISLATIVO	10.178.000,00
Câmara Municipal	10.178.000,00
PODER EXECUTIVO	354.577.000,00
Secretaria Geral de Gabinete	15.443.540,00
Gabinete do Vice-Prefeito	273.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.415.000,00
Controladoria Geral do Município	692.000,00
Secretaria Municipal de Administração	20.614.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	18.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	105.535.056,15
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	3.060.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.	10.951.168,45
Secretaria Municipal de Educação	79.947.250,00
Secretaria Municipal de Saúde	72.307.929,25
Secretaria Municipal de Assistência Social	17.252.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5.180.056,15
Reserva de Contingência	2.906.000,00
TOTAL	364.755.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	27.435.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	29.500.000,00
TOTAL	56.935.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	421.690.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 4.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei n.º 2453/2022, de 20 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 2453/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2453/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 2.906.000,00 (Dois milhões, novecentos e seis mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 5.º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

V – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

Art. 6.º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei;

Art. 7.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

